

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA ESTATUTÁRIA DA UPTOMAR

CAPÍTULO I Objeto

Artigo 1.º

Objeto do presente regulamento

O presente regulamento visa, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 11.º, da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, que procedeu à quarta alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, e pela Lei n.º 16/2023, de 10 de abril, regular a eleição e constituição da assembleia, que doravante se designará por Assembleia Estatutária, à qual competirá aprovar os novos estatutos da UPTomar, adaptados ao regime jurídico das instituições de ensino superior resultante do disposto na Lei n.º 32/2026, de 20 de julho.

CAPÍTULO II Eleição e Capacidade Eleitoral

SECÇÃO I

Dos representantes dos professores e investigadores

Artigo 2.º

Eleição dos representantes dos professores e investigadores

A eleição dos representantes dos professores e investigadores faz-se por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral

- 1 - Têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os professores e investigadores de carreira da UPTomar.
- 2 - No caso de pessoas que sejam, simultaneamente, professores ou investigadores e estudantes, prevalecerá, para os efeitos do número anterior o seu estatuto de professores e investigadores, não integrando os mesmos, para os efeitos previstos no presente regulamento, o universo de estudantes.

SECÇÃO II

Dos representantes dos estudantes

Artigo 4.º

Eleição dos representantes dos estudantes

A eleição dos representantes dos estudantes é efetuada por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da UPTomar matriculados ou inscritos nos ciclos de estudos conferentes de grau académico ou de diploma de ensino superior, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º e no n.º 2, do artigo 7.º

SECÇÃO III

Dos representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão

A eleição dos representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão é efetuada por sufrágio direto e universal, em colégio eleitoral único e através da votação em listas de candidatos.

Artigo 7.º

Capacidade eleitoral

1 - Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todas as pessoas que integrem o grupo de pessoal técnico, especialista e de gestão da UPTomar, independentemente do tipo de vínculo que possuam, excluídos os trabalhadores contratados a termo certo e os vinculados por contrato de prestação de serviços.

2 - No caso de pessoas que sejam, simultaneamente, membros do pessoal técnico, especialista e de gestão e estudantes, prevalecerá, para os efeitos do número anterior o seu estatuto de membros do pessoal técnico, especialista e de gestão, não integrando os mesmos, para os efeitos previstos no presente regulamento, o universo de estudantes.

CAPÍTULO III

Processo Eleitoral

Artigo 8.º

Convocação das eleições

As eleições são convocadas pelo Reitor e da UPTomar, no prazo máximo de 15 dias após a aprovação do presente regulamento.

Artigo 9.º
Calendário eleitoral

As eleições realizar-se-ão de acordo com o calendário aprovado pelo Reitor da UPTomar

Artigo 10.º
Organização das eleições

O processo de eleição será conduzido e organizado pelo Reitor da UPTomar que providenciará, designadamente, a organização dos cadernos eleitorais, a constituição das mesas de voto e a entrega de dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a cada uma delas.

Artigo 11.º
Cadernos eleitorais

1 – Até à data definida no calendário eleitoral, os competentes serviços da UPTomar remeterão ao Reitor da UPTomar as seguintes listagens, em papel e em formato digital, refletindo a situação existente à data de início fixada no calendário eleitoral como data de início do processo eleitoral:

- a) Lista alfabética de todos os professores e investigadores de carreira, com indicação, relativamente a cada um deles, da respetiva categoria e unidade orgânica em cujos projetos predominantemente prestam serviço;
- b) Lista alfabética de todos os estudantes regularmente matriculados e inscritos nas Escolas da UPTomar do IPT, que frequentem ciclos de estudos conferentes de grau académico ou de diploma de ensino superior;
- c) Lista alfabética das pessoas que integram o conjunto de pessoal técnico, especialista e de gestão da UPTomar, com exclusão dos contratados a termo certo e dos vinculados por contrato de prestação de serviços, com indicação, relativamente a cada um deles, da respetiva categoria e unidade em que se encontram colocados.

2 – Com base nas listagens entregues nos termos dos números anteriores, serão elaborados os cadernos de eleitores e elegíveis que irão servir de base ao processo de eleição.

3 – Na data definida no calendário eleitoral, será ordenada pelo Reitor da UPTomar a divulgação na página eletrónica da UPTomar a afixação pública de um Edital em que se comunicará o início do processo eleitoral, o objetivo do processo eleitoral e o número e qualidade dos membros a eleger, que terá como anexos os cadernos eleitorais elaborados nos termos do número anterior, assinados pelo Reitor da UPTomar, como cadernos provisórios de eleitores e elegíveis de cada um dos seguintes corpos académicos:

- a) Professores e investigadores de carreira da UPTomar ;
- b) Estudantes da UPTomar ;
- c) Pessoal técnico, especialista e de gestão da UPTomar .

4 – Até 3 dias úteis após a sua afixação, poderá qualquer interessado reclamar, por escrito, perante o Reitor da UPTomar, de qualquer erro, omissão ou incorreção constantes dos cadernos provisórios divulgados e afixados.

5 – Para efeitos do número anterior, entende-se por interessado qualquer eleitor ou elegível como tal considerado nos cadernos provisórios afixados ou que reclame essa qualidade, relativamente ao corpo académico em que seja considerada essa qualidade ou em que a reclame.

6 – Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Reitor da UPTomar decidirá, das que tenham sido apresentadas, ordenando, se for caso disso, a retificação dos erros, omissões ou incorreções nos cadernos provisórios, que resultem de tal decisão.

7 – Decididas as reclamações e, sendo caso disso, sanados os erros, omissões ou incorreções nos cadernos provisórios, ou não tendo sido apresentada qualquer reclamação, o Reitor da UPTomar ordenará a divulgação e afixação, na data definida para o efeito no calendário eleitoral, dos cadernos de eleitores e elegíveis definitivos, nos mesmos locais e seguindo o mesmo método referidos no número 3.

8 – Os dois exemplares de cada um dos cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto deverão ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 12.º *Candidaturas*

1 – As listas de candidatos deverão ser apresentadas, para cada um dos corpos académicos indicados no número 3, do artigo 11.º, até à data para o efeito indicado no calendário eleitoral.

2 – As listas de candidatos serão apresentadas em formulário próprio a aprovar pelo Reitor da UPTomar e a fornecer pelos competentes serviços da Instituição.

3 – As listas de candidatos a membros representantes dos professores e investigadores da UPTomar deverão:

- a) Indicar nove candidatos efetivos e cinco candidatos suplentes;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, vinte por cento, com arredondamento por defeito, das pessoas integrantes dos respetivos cadernos de eleitores e elegíveis.

4 – As listas de candidatos aos membros representantes dos estudantes deverão:

- a) Indicar quatro candidatos efetivos e três candidatos suplentes que, em cada um destes grupos, deverão ter, pelo menos, 1 representante de cada uma das 3 Escolas da UPTomar ;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, dois por cento, com arredondamento por defeito, do número de estudantes integrantes dos respetivos cadernos de eleitores e elegíveis.

5 – As listas de candidatos aos membros representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão deverão:

- a) Indicar três candidatos efetivos e dois candidatos suplentes;
- b) Ser subscritas por, pelo menos, vinte por cento, com arredondamento por defeito, do número de pessoas integrantes dos respetivos cadernos de eleitores e elegíveis.

6 – As candidaturas poderão, no próprio formulário de candidatura, credenciar delegados para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.

7 – Ninguém poderá ser candidato em mais que uma lista, sendo que, caso uma mesma pessoa se apresente como candidato em mais que uma lista, será excluída de todas as listas em que conste como candidato, concedendo-se um prazo de 24 horas aos mandatários das mesmas para substituir o candidato excluído;

8 - A subscrição de lista de candidatos por pessoa que não integre o caderno de eleitores e elegíveis do corpo académico respetivo será considerada inexistente, com todas as consequências daí decorrentes.

9 – Os subscritores das listas de candidatos, no formulário referido no número 2, deverão obrigatoriamente ser identificados pelo nome, categoria e n.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e ainda assinar, no campo respetivo, considerando-se inexistentes as subscrições que não observem estes requisitos.

10 - Os candidatos efetivos e suplentes indicados nas listas devem, obrigatória e expressamente, aceitar essa indicação, sob pena de exclusão da lista de candidatos em que estejam indicados, sendo bastante, como forma de demonstração da aceitação expressa da sua qualidade de candidatos, que estes subscrevam a lista em que sejam indicados.

11 - Na elaboração e apresentação das listas de candidaturas à eleição deve, obrigatoriamente, dar-se cumprimento ao disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, que estabelece o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres nos órgãos da Administração Pública, nomeadamente, nos seus n.º 3, do art.º 4.º e no art.º 6.º, que, relativamente aos órgãos colegiais eletivos de organismos da Administração Pública, em geral, estabelece que as listas de candidaturas devem obedecer a critérios de ordenação de acordo com os quais, os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo e não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos e devem respeitar nas listas apresentadas a regra da proporção de pessoas de cada sexo não inferior a 40 % ou, quando por força do número de candidatos a apresentar não seja matematicamente possível assegurar esta proporção, respeitá-la com arredondamento à unidade mais próxima.

12 – Em cada um dos originais dos formulários das listas de candidatos recebidas será averbado, no momento da sua entrega, pelos competentes serviços da UPTomar, a data e hora da sua receção, a identificação da mesma por letra de alfabeto, com início na letra “A”, considerada a ordem de receção das listas de candidatos e a identificação da pessoa que a entregou, que para todos os efeitos será tido como o mandatário da lista.

13 – Feitos os averbamentos referidos no número anterior, será extraída fotocópia do formulário de apresentação da lista, que depois de assinada pelo responsável pela sua receção, é entregue ao apresentante da mesma, como recibo da sua entrega.

14 – Não é permitida a substituição de candidatos, exceto quando se verifique a morte ou a perda de capacidade eleitoral superveniente do candidato, situação em que a substituição do candidato poderá ser efetuada até 24 horas antes do início da votação, sendo tal substituição divulgada publicamente, por edital, nos mesmos termos em que o foram as listas candidatas.

Artigo 13.º

Verificação das listas de candidatos apresentadas e decisão da sua admissão ou exclusão

- 1 – Terminado o prazo para entrega de listas de candidaturas, o Reitor da UPTomar , fará a verificação da conformidade das listas de candidatos apresentadas nos termos do artigo anterior e decidirá da sua admissão ou exclusão.
- 2 – Serão liminarmente excluídas as listas de candidatos que:
 - a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
 - b) Não observem os requisitos enunciados nos números 2, 3, 4, 5, 10 e 11, do artigo anterior, neste último caso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3 – Quando uma lista de candidatos apresentada não cumpra com o limiar mínimo de representação equilibrada, previsto no n.º 11, do artigo anterior, será concedido um prazo de 2 dias úteis para a regularização da lista de candidatos. Mantendo-se o incumprimento será definitivamente rejeitada toda a lista.
- 4 – Verificadas as listas de candidatos, será exarado pelo Reitor da UPTomar , despacho em que se indicará, com carácter provisório, as listas a admitir e as listas a excluir, neste último caso com indicação dos respetivos fundamentos.
- 5 – Até à data para o efeito definido no calendário eleitoral, serão afixados publicamente cópias certificadas do despacho referido no número anterior e de todas as listas de candidatos recebidas.
- 6 – Até ao 3.º dia útil posterior àquela afixação, poderão os mandatários das listas recebidas reclamar, fundamentadamente e por escrito, perante o Reitor da UPTomar , das decisões de admissão ou exclusão das listas constantes no despacho referido nos números anteriores.
- 7 – Terminado o prazo para apresentação de reclamações, o Reitor da UPTomar decidirá, através de despacho, a título definitivo e ponderados os argumentos apresentados nas reclamações que tenham sido apresentadas, das listas de candidatos a admitir e das listas de candidatos a excluir, neste último caso com indicação dos respetivos fundamentos, que poderão consistir mera remissão para os fundamentos do despacho referido no número 4.
- 8 – Até à data para o efeito fixado no calendário eleitoral, serão afixadas publicamente cópias certificadas do despacho referido no número anterior e das listas de candidatos admitidas, que se manterão afixados até ao final do processo de eleição.

Artigo 14.º

Organização e constituição das mesas de voto

- 1 – Compete ao Reitor da UPTomar a definição do número de mesas de voto a constituir, a sua organização e a nomeação dos seus membros.
- 2 – Poderão ser organizadas tantas mesas de voto quantas as unidades orgânicas da UPTomar , quando a sua localização o justifique.
- 3 – Em cada mesa de voto serão disponibilizados boletins de voto distintos e em cor diferente, para cada um dos corpos cujos representantes irão ser eleitos, em que constarão a designação do corpo a que respeitam e a designação, pelas letras que lhes foram atribuídas, das listas submetidas a sufrágio, bem como dois exemplares dos Cadernos de Eleitores.

4 – Cada mesa de voto terá urnas de voto distintas, uma para cada corpo acadêmico, em que serão depositados os respectivos votos.

5 – Cada mesa de voto será constituída por um Presidente, um secretário e um vogal, em que pelo menos um será professor e outro estudante, que serão, para o efeito, nomeados pelo Reitor da UPTomar , não podendo, porém, a nomeação recair sobre candidato efetivo ou suplente em alguma das listas submetidas a sufrágio.

6 – As mesas deverão funcionar permanentemente com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

7 – Junto das mesas, poderá ainda permanecer o representante de cada uma das listas submetidas a sufrágio, que para o efeito tenha sido indicado aquando da apresentação da lista.

Artigo 15.º

Funcionamento das mesas de voto

1 – A votação terá início às 10:00 horas do dia fixado para o efeito no calendário eleitoral.

2 – Antes de iniciar a votação, o Presidente da mesa de voto exhibirá a urna ou urnas vazias perante os eleitores presentes, a fim de que todos se possam certificar que se encontram vazias.

3 – Os membros da mesa de voto e os representantes das listas que estiverem presentes votam em primeiro lugar, seguindo-se os restantes eleitores por ordem de chegada.

4 – Cada um dos eleitores constantes do caderno de eleitores do respetivo corpo terá direito a um voto.

5 – Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por pelo menos dois dos membros componentes da mesa.

6 – A intenção de voto será expressa através da aposição, no boletim de voto, de uma cruz na quadrícula respeitante à lista escolhida, sendo considerado em branco o voto que não contenha qualquer indicação do sentido de voto e nulo o voto que contenha mais que uma cruz, outros símbolos ou dizeres apostos no boletim de voto, bem como os que não expressem de forma clara o sentido do voto.

7 – Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto, dobrado em 4 partes, ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna respetiva.

8 – À medida que os eleitores forem exercendo o seu direito de voto, o secretário e o vogal da mesa procederão à descarga desse voto, em cada um dos dois exemplares dos cadernos de eleitores respetivos disponibilizados para a mesa de voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

9 – Os eleitores poderão deduzir por escrito, perante o Presidente da mesa, reclamações ou protestos, fundados no incumprimento das regras de eleição e do presente regulamento, que serão de imediato apreciadas e decididas, por maioria, pelos elementos das mesas, tendo o Presidente voto de qualidade.

10 – Das decisões das reclamações e protestos apresentados, poderão os interessados deduzir, por escrito, recurso para o Reitor da UPTomar , a apreciar aquando das operações de apuramento final, sendo que, caso o recurso diga respeito a um boletim de voto, será o mesmo rubricado pelo Presidente da mesa e apenso ao recurso.

11 – As reclamações e protestos apresentados, as respetivas decisões da mesa e os recursos que destas tenham sido apresentados serão anexos à ata da eleitoral.

12 – A votação terminará às 18:00 horas do dia da eleição.

13 – Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, seguindo-se relativamente a cada corpo académico, a seguinte ordem:

- a) Número de votos descarregados nos cadernos eleitorais;
- b) Número de votos depositados na urna;
- c) Número de votos em cada uma das listas;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.

14 – Do ato de eleição será lavrada, em cada mesa, uma única ata, de acordo com modelo a aprovar pelo Reitor da UPTomar , que deverá ser totalmente preenchida e sem espaços em branco e será assinada pelos membros da mesa e, de imediato, afixada publicamente, por cópia, no local em que funcionou a mesa de voto.

15 – Elaboradas e assinadas as respetivas atas, os Presidentes das mesas de voto diligenciarão o imediato envio da mesma, acompanhada dos boletins de voto e, se for caso disso, dos documentos anexos à ata, para o Reitor da UPTomar , pelo meio mais expedito, a fim de, com os resultados das várias mesas de voto, se proceder ao apuramento final dos membros eleitos.

16 – O apuramento final referido no número anterior será efetuado por despacho do Reitor da UPTomar .

17 – Recebidas as atas referidas no número 14, o Reitor da UPTomar , decidirá, em primeiro lugar, a título definitivo, dos recursos apresentados durante a votação, após o que, considerados os resultados das votações constantes daquelas atas, apurará os membros das listas candidatas nos vários corpos eleitos, de acordo com o critério de eleição fixado no artigo 17.º.

18 – Em caso de divergência, manifestada nas atas referidas no número 14, entre o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais e o número de votos depositados na urna, prevalecerá para todos os efeitos, este último.

Artigo 16.º *Locais de votação*

1 - Caso haja mais que uma mesa de voto, os eleitores votarão no local onde prestem serviço ou frequentem as atividades letivas/formativas.

2 - Para efeito do referido no número anterior, os cadernos de eleitores e elegíveis deverão ser desagregados, por forma a que se garanta que nenhum eleitor possa votar em mais que uma mesa de voto.

Artigo 17.º *Apuramento dos eleitos*

1 - A conversão dos votos em membros eleitos para a Assembleia faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista, em cada um dos corpos;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua

grandeza numa série de tantos termos quantos o número de membros a eleger no corpo respetivo;

- c) Os membros eleitos serão os pertencentes às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, elegendo cada uma das listas tantos membros quantos os seus termos na série, pela ordem da sua inclusão nas listas;
- d) No caso de restar um só membro por eleger e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o membro eleito será o da lista que tiver obtido menor número de votos, sendo que, caso as listas tenham também o mesmo número de votos, o membro eleito será o que tiver mais anos de serviço docente na UPTomar .

2 – A fim de garantir a representatividade referida na alínea a), do número 4, do artigo 12.º, quando pela aplicação da regra da alínea c), do número anterior, a escolha recaia em aluno de escola ou unidade de formação que já tenha mandato, considerar-se-á eleito o membro seguinte na ordem da mesma lista de outra escola ou unidade de formação.

Artigo 18.º

Afixação de despacho de apuramento final

Na data fixada para o efeito no calendário eleitoral, será afixado cópia do despacho de apuramento final referida no número 16, do artigo 15.º.

CAPÍTULO IV

Designação dos membros cooptados

Artigo 19.º

Processo para designação dos membros cooptados

1 – Os membros eleitos para integrar a Assembleia Estatutária da UPTomar o IPT nos termos dos capítulos anteriores, serão convocados pelo Reitor da UPTomar para reunião onde tomarão posse e, imediatamente após esta, discutirão e deliberarão sobre a cooptação das quatro personalidades externas de reconhecido mérito, que irão, igualmente, integrar a Assembleia Estatutária, conforme previsto na alínea e), do n.º 2, e no n.º 5, do art.º 11.º, da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho.

2 – Se a Assembleia Estatutária deliberar validamente sobre as personalidades a cooptar, o Reitor da UPTomar notificará, por escrito, as referidas personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo e considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efetuada nos dez dias úteis subsequentes.

3 – Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o Presidente convocará, de novo, o Conselho para os três dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação, para nova discussão e deliberação para cooptação dos membros em falta.

4 – O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades que hão de integrar a Assembleia Estatutária.

5 – Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho para que lhes seja conferida posse pelo Reitor da

UPTomar , após o que o Assembleia Estatutária entra em plenitude de funções.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Reitor da UPTomar .